



Regras de Aposentadoria

Regras de transição

Os servidores Públicos Federais que tenham ingressado no serviço público até 12 de novembro de 2019 poderão aposentar-se, voluntariamente, nas seguintes regras:

1) Art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019 (regra de pontuação):

- Para preenchimento dos requisitos até 31 de dezembro de 2021:

Homem	Mulher
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
61 anos de idade	56 anos de idade
5 anos no cargo efetivo	5 anos no cargo efetivo
20 anos de efetivo exercício no serviço público	20 anos de efetivo exercício no serviço público
Somatório de idade e tempo de contribuição: 96 pontos - em 2019 97 pontos - em 2020 98 pontos - em 2021 99 pontos - em 2022	Somatório de idade e tempo de contribuição: 86 pontos - em 2019 87 pontos - em 2020 88 pontos - em 2021 89 pontos - em 2022

Observação: A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório.

- Para preenchimento dos requisitos a partir de 1º de janeiro de 2022:

Homem	Mulher
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
62 anos de idade	57 anos de idade
5 anos no cargo efetivo	5 anos no cargo efetivo
20 anos de efetivo exercício no serviço público	20 anos de efetivo exercício no serviço público
Somatório de idade e tempo de contribuição: 100 pontos - em 2023 101 pontos - em 2024 102 pontos - em 2025 103 pontos - em 2026	Somatório de idade e tempo de contribuição: 90 pontos - em 2023 91 pontos - em 2024 92 pontos - em 2025 93 pontos - em 2026
104 pontos - em 2027 105 pontos – a partir de 2028	94 pontos - em 2027 95 pontos - em 2028 96 pontos - em 2029 97 pontos - em 2030 98 pontos - em 2031 99 pontos - em 2032 100 pontos – a partir de 2033

Observação: A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório.



1.1) Proventos da aposentadoria do Art. 4º da EC nº 103/2019:

Os proventos serão integrais e com paridade para o servidor que ingressou no serviço público efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha realizado a migração à Funpresp, desde que tenha, no mínimo, 62 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem.

- **Reajuste:** paridade - igual ao atribuído aos servidores ativos.

- **Integralidade:** totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

- Se houve variações na carga horária ou se o servidor recebeu vantagens pecuniárias permanentes variáveis, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo dos proventos de aposentadoria, deixando, portanto, de ser totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

- Os proventos dos servidores que ingressaram no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2004 até 12 de novembro de 2019 corresponderão a 60% da MÉDIA, acrescidos de 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos de contribuição.

- Para os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2004 até 03 de fevereiro de 2013, a média será limitada à última remuneração.

- Para os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 04 de fevereiro de 2013 até 12 de novembro de 2019 ou que tenham realizado a migração para Funpresp, a média será limitada ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Média: média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Reajuste: será na mesma data e percentual em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

2) Art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019 (regra de pedágio de 100%):

Homem	Mulher
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
60 anos de idade	57 anos de idade
05 anos no cargo efetivo	05 anos no cargo efetivo
20 anos de efetivo exercício no serviço público	20 anos de efetivo exercício no serviço público
Pedágio: Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, em 13-11-2019, faltaria para atingir 35 anos de contribuição.	Pedágio: Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, em 13-11-2019, faltaria para atingir 30 anos de contribuição.



2.1) Proventos da aposentadoria do Art. 20 da EC nº 103/2019:

Os proventos serão INTEGRAIS e com PARIDADE para o servidor que ingressou no serviço público efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha realizado a migração à Funpresp.

- Reajuste: paridade - igual ao atribuído aos servidores ativos.
- Integralidade: totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.
- Se houve variações na carga horária ou se o servidor recebeu vantagens pecuniárias permanentes variáveis, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo dos proventos de aposentadoria, deixando, portanto, de ser totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.
- Os proventos dos servidores que ingressaram no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2004 até 12 de novembro de 2019 corresponderão a 100% da MÉDIA.
- Para os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2004 até 03 de fevereiro de 2013, a média será limitada à última remuneração.
- Para os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 04 de fevereiro de 2013 até 12 de novembro de 2019 ou que tenham realizado a migração para Funpresp, a média será limitada ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Média: média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Reajuste: será na mesma data e percentual em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

3) Art. 21 da Emenda Constitucional nº 103/2019 (efetiva exposição):

Homem e Mulher
05 anos no cargo efetivo
20 anos de efetivo exercício no serviço público
Somatório de idade e tempo de contribuição e tempo de efetiva exposição: <ul style="list-style-type: none">• 66 pontos e 15 anos de efetiva exposição em grau máximo;• 76 pontos e 20 anos de efetiva exposição em grau médio;• 86 pontos e 25 anos de efetiva exposição em grau mínimo.

Observação 1: A Classificação das atividades profissionais sujeitas a condições especiais constam nas ONs nº 15 e 16/2013 da então Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e na Norma Regulamentadora nº 15, do então Ministério do Trabalho e Emprego.

Observação 2: A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório.



3.1) Proventos da aposentadoria do Art. 21 da EC nº 103/2019:

Os proventos corresponderão a 60% da média, acrescidos de 2% para cada ano de contribuição que exceder:

- 20 anos de contribuição, nos casos de exposição em grau médio ou mínimo.
- 15 anos de contribuição, nos casos de exposição em grau máximo.

- Para os servidores que ingressaram no serviço público até 03 de fevereiro de 2013, a média será limitada à última remuneração.

- Para os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 04 de fevereiro de 2013 até 12 de novembro de 2019 ou que tenham realizado a migração para Funpresp, a média será limitada ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Média: média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Reajuste: será na mesma data e percentual em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.